



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUOPOREMA

Av. Independência, 86 - Centro - Fone/Fax: (044) 3644-1147 - CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguoporema@pmguoporema.pr.gov.br

Decreto n° 3208/2023.

Ementa: Dispõe sobre Ponto Facultativo e, dá outras providências.

Preambulo: Eu, Gilberto Castiglioni, prefeito do Município de Guaporema, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que observando, especialmente a Lei Orgânica do Município, especialmente o artigo 67, inciso VI.

Decreto:

Art. 1º - Fica designado PONTO FACULTATIVO, em todas as repartições públicas municipais, no dia 13 de outubro (sexta-feira), em consequência ao dia de Nossa Senhora de Apresentação.

Parágrafo Único - O expediente normal será restabelecido dia 16 de outubro (segunda-feira).

Art. 2º - O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Publicar-se, registre-se e arquive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal da Cidade de Guaporema – Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano de Dois Mil e vinte e três. (11-10-2023)

GILBERTO CASTIGLIONI

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná - Av. Independência, 888 - Centro - Fone/Fax: (044) 3644-1147 - CEP 87150-000 - São Manoel do Parana - Paraná

Email: camara@camarasaomanuelodoparana.pr.gov.br

CNPJ - 01.309.021/0001-56

Extrato da Ata de Registro de Preço n°912023 - CMSMP

A Câmara Municipal de São Manoel do Parana, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Independência, nº 888 - Centro, Fone/Fax: (044) 3644-1147, CEP 87150-000 - CNPJ/MF 01.309.021/0001-56, pessoa jurídica o procedimento administrativo denominado Registro de Preços, para o procedimento licitatório, conforme o Pregão Presencial Sistema Registro de Preço n°912023 - CMSMP homologado em 09/08/2023.

Objeto: A presente Ata tem por objeto a formação de preço para futuras e eventuais, aquisições de plátanos alimentícios para coquetéis e reuniões de autoridades, café da manhã das servidores e gêneros alimentícios para copa e coitinha, materiais para copa e coitinha, e materiais de limpeza e higiene para as dependências da prefeitura e Legislativo Constitucional no Edifício do Pregão Presencial Sistema Registro de Preço n°912023 - CMSMP homologado em 09/08/2023.

Prazo de vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, a contar a partir da sua assinatura.

Listado: ORLEITE FRANZE LTDA., pessoa jurídica inscrito no CNPJ/MF sob nº 38.470.576/0001-5.

Valor total: R\$33.239,50 (Trinta e três mil duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Itens Constantes da Ata de Registro de Preço:

MERCADINHO FRANZE LTDA - ME

Loja/Produtor/Serviço Marca Modelo/Unid. Quant. Preço Preço

Preço Unid. Preço Unid.

Pre

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
 Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
 E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
 INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE FOMENTO N° 005/2023 QUE
 ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
 INDIANÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS
 E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE
 INDIANÓPOLIS

O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 75.798.355/0001-77 situado a Praça Caramuru, 150, Bairro Centro, CEP 87.235.000, nesta cidade de Indianópolis, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JULIANO TREVISAN CORDEIRO, brasileiro, casado, portador do RG nº 50729079 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 022.155.579-07, residente e domiciliado neste cidade de Indianópolis, Estado do Paraná e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE INDIANÓPOLIS, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 022/1991, inscrita no CNPJ sob o nº 80.888.082/0001-27, situada na Rua Maipués, nº 172, Bairro Centro, Cidade de Indianópolis, Estado do Paraná, doravante e denominado, simplesmente TOMADOR, neste ato representado por sua representante, Senhora LUZINETTE BEZERRA DANTAS GARCIA, portadora da Cédula de Identidade nº 14.760.648-6 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.285.759-10, residente e domiciliada na Rua Guacuiana, nº 730, centro, neste Cidade de Indianópolis, Estado do Paraná, pactuam o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Dispensa de Licitação n.º 034/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. DO OBJETO E METAS

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto cumprir os objetivos da Emenda Parlamentar 2023/2040009, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
 Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
 E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
 INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

IX - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos despesas para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como os locais de execução do objeto;

X - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas exclusivamente, no objeto da sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico das intercorrências prestadoras de contas; e

XI - Restaurar os Concedentes, quando necessários, quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de provado a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que se mantida a decisão, caso em que a entidade poderá solicitar autorização para que o recurso permaneça no erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, devendo constar a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objectivo descrito no neste Termo de Fomento e à área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral das despesas;

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovado a adequação do plano de trabalho pelo Concedente;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
 Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
 E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
 INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

16. Ata de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Indianópolis, que aprova e homologa a Prestação de Contas da entidade beneficiada, assinado por todos os seus membros;

7.2 - Compete ao Concedente:

A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo de Fomento deverá seguir suas ritmos nos seguintes prazos:

a) Após o recebimento pela Secretaria de Assistência Social, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar, no máximo, 5 (cinco) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

b) Após o parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação, esta encaminhará a referida prestação de contas com seu parecer técnico à Unidade de Controle Interno do Município de Indianópolis, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 5 (cinco) dias para sua realização;

c) Compete à Unidade de Controle Interno analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo abrir diligências, se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovado, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento;

d) A Unidade de Controle Interno encaminhará ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Indianópolis para análise, aprovação e homologação da prestação de contas do Tomador, ao qual deverá emitir parecer ou resolução que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Indianópolis;

e) As prestações de contas serão validadas:

I - Regularas, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 039/2019 e da legislação específica, o Concedente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Tomador as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas imprudências praticadas pelo Tomador no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidades mais graves.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria.

12.4. A sanção de suspensão temporária impede o Tomador de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede o Tomador de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a resiliabilidade perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando o Tomador resarcir o Concedente pelos prejuízos resultantes.

12.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Gestor deste Termo de Fomento.

12.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 12.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
 Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
 E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
 INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestora a Administração Municipal a Sra Adriane da Freira Martins Lopes, conforme Portaria nº 211/2023, anexo ao presente instrumento.

2.2 A presente parceria terá como Comitê de Monitoramento e Avaliação, os seguintes membros definidos na Portaria nº 211/2023, anexo ao presente instrumento:

a) Melissa Gimaiel Ferreira, Matrícula 473 - Presidente;

b) Débora Aparecida Faune, Matrícula 846 - Equipe de Apoio

c) Ediene Mendonça Corrêa, Matrícula 879 - Equipe de Apoio

2.3 A presente parceria terá como gestor a entidade a Sra. Luzinete Bezerra Dantas Garcia, portadora da Cédula de Identidade nº 14.760.648-6 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 071.285.759-10.

2.4 O Município de Indianópolis repassará a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Indianópolis o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a ser repassado conforme Plano de Trabalho apresentado.

2.5 Os repasses serão efetuados conforme o recebimento pelo Concedente, através dos recursos advindos do Fundo Dos Direitos Da Pessoa Com Deficiência.

2.6 Para o exercício financeiro de 2023, os recursos serão provenientes de doação orçamentária nº 10.005.242.008.2085-3,150.43.00.00, 10.005.08.242.008.2085-3.3.50.43.00.00, 10.005.08.242.008.2085-3.3.50.43.00.00.

2.7 Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.8 Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Concedente.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
 Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
 E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
 INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

VI - Efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII - transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

VIII - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior resarcimento;

IX - Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou reembolsos da frota dos prazos, salvo os decorrentes de atrasos da Administração Pública;

10. Quadro demonstrativo das Receitas, Despesas e Relação dos Pagamentos, assinado pelo seu representante legal e o contedor responsável;

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
 Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
 E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
 INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

2.9. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Concedente.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
 Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
 E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
 INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

2.10. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Concedente.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
 Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
 E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
 INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

2.11. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Concedente.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
 Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
 E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
 INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

2.12. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Concedente.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
 Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
 E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
 INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

2.13. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Concedente.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
 Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
 E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
 INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

2.14. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Concedente.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
 Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
 E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
 INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

2.15. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Concedente.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
 Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
 E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
 INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

2.16. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Concedente.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
 Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77<br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 26/10/2024, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Município de Indianópolis no prazo máximo de 30 dias antes do fim da parceria.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pelo Concedente quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. O Concedente promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. O Concedente acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada que emitirá relatório técnico de monitoramento.

10.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pelo Concedente;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo Tomador na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.5. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará o Tomador, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

10.7. Sem prejuízo da fiscalização pelo Concedente e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Indianópolis.

10.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Concedente tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que esta tenha vigido.

11.2. O Concedente poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 039/2019 e da legislação específica, o Concedente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Tomador as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo Tomador no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria.

12.4. A sanção de suspensão temporária impede o Tomador de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede o Tomador de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a resilição perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando o Tomador recorrer o Concedente pelos prejuízos resultantes.

12.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Gestor deste Termo de Fomento.

12.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 12.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O foro da Comarca de Cianorte é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Assessoria Jurídica do Município de Indianópolis, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais apresentará seu manifesto.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Tomador se compromete a cumprir as determinações e instruções pertinentes a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, bem como a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Estado do Paraná, Resolução nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Federal nº 13.019/2014 regulamentada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 039/2019, e demais atos normativos do Poder Público.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

E, assim por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Indianópolis, Estado do Paraná, 27 de setembro de 2023.
JULIANO TREVISAN CORDEIRO 022155-57907
Luzinete Bezerra Dantas Garcia 07128575910
Juliano Trevisan Cordeiro Luzinete Bezerra Dantas Garcia
Prefeito do Município de Indianópolis Representante e Gestora da parceria pela Entidade

Juliano Trevisan Cordeiro
Juliano Trevisan Cordeiro

Luzinete Bezerra Dantas Garcia
Luzinete Bezerra Dantas Garcia

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Melissa Gimaei Ferreira
Melissa Gimaei Ferreira – Presidente
Débora Aparecida Faune
Débora Aparecida Faune – Equipe de Apoio
Ediene Mendonça Comélio
Ediene Mendonça Comélio – Equipe de Apoio

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

RESOLUÇÃO N°. 033/ 2023

Súmula: O Conselho Municipal de Assistência Social de Indianópolis – CMAS, aprova o Cronograma de execução do recurso referente a portaria MDS nº 884, de 10 de Maio de 2023 no valor inicial de R\$ 27.155,56 (vinte e sete mil cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) do município de Indianópolis – Estado do Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Indianópolis, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 529/2017, de 08/11/2017.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada, no dia 06/10/2023.

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Cronograma de execução do recurso referente a portaria MDS nº 884, de 10 de Maio de 2023 no valor inicial de R\$ 27.155,56 (vinte e sete mil cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) do município de Indianópolis – Estado do Paraná.

Art.2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 06 de outubro de 2023.

Marcos Benedito Colis
Marcos Benedito Colis
Presidente do CMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

RESOLUÇÃO N°. 034/ 2023

Súmula: O Conselho Municipal de Assistência Social de Indianópolis – CMAS, aprova o Cronograma de execução do recurso referente a resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023 - PROCAD SUAS no valor inicial de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) do município de Indianópolis – Estado do Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Indianópolis, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 529/2017, de 08/11/2017.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada, no dia 06/10/2023.

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Cronograma de execução do recurso referente a resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023 - PROCAD SUAS no valor inicial de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) do município de Indianópolis – Estado do Paraná.

Indianópolis, 06 de outubro de 2023.

Marcos Benedito Colis
Marcos Benedito Colis
Presidente do CMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS – CMDI
Indianópolis – Estado do Paraná**

RESOLUÇÃO N°. 009/2023

Súmula: O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI de Indianópolis – PR, aprova a prestação de contas referente ao mês de agosto de 2023, do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos – FMDI, do município de Indianópolis – Estado do Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI do Município de Indianópolis, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N.º 136/2006 de 30/08/2006.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada, no dia 10/10/2023.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a prestação de contas referente ao mês de agosto de 2023, do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos – FMDI, do município de Indianópolis – Estado do Paraná.

Art.2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 10 de outubro de 2023.

Rosangela Neris Prazeres
Rosangela Neris Prazeres
Presidente do CMDI

tribuna_oficial@yahoo.com ataseeditais@tribunadecianorte.com.br TRIB-B5

Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: contabilidade@japurapar.br.gov.br - CEP: 87225-000 - CNPJ: 75.788.349/0001-39 - Japurá/PR

Decreto N° 166/2023

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 038 de 18/10/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e três mil, duzentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), para atender des



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial SRP- N° 51/2023-PMJ

Expirado no prazo recursal, torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe do Objeto da Licitação Pública: futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática, a serem destinados a diversos setores públicos, na modalidade de Pregão Presencial SRP n° 51/2023, a favor das empresas classificadas e habilitadas: PAPERFLEX COMERCIAL LTDA, CNPJ n° 07.299.558/0001-69, com o valor global de R\$: 35.181,00 (trinta e cinco mil cento e oitenta e um reais) referente aos itens n° 27, 38 e 54; AMMO INFORMATICA LTDA, CNPJ n° 07.300.151/0001-04, com o valor global de R\$: 68.830,00 (sessenta e oito mil oitocentos e trinta reais) referente aos itens n° 24, 55, 66 e 101; INT SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA - ME, CNPJ n° 07.703.592/0001-57, com o valor global de R\$: 138.909,80 (cento e trinta e oito mil novecentos e nove reais e oitenta centavos), referentes aos itens n° 03, 12, 30, 42, 43, 52, 53, 59, 60, 61, 62, 65, 67, 72, 76, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93 e 110; AUGUSTO & COIMBRA LTDA, CNPJ n° 30.747.960/0001-80, com o valor global de R\$: 44.390,00 (quarenta e quatro mil trezentos e noventa reais), referentes aos itens n° 31, 32, 73, 74, 96 e 98; A CARNEVALI - EIRELI - EPP, CNPJ n° 18.012.406/0001-50, com o valor global de R\$: 38.620,00 (trinta e oito mil seiscentos e vinte reais) referentes aos itens n° 23, 25, 39 e 40; R. A MORAES - EIRELI, CNPJ n° 28.134.537/0001-30, com o valor global de R\$: 29.060,00 (vinte e nove mil e sessenta reais) referente aos itens n° 44, 45, 46, 48, 49, 50 e 64; B A GOLDIN PAPELARIA, CNPJ n° 10.015.601/0001-21, com o valor global de R\$: 38.389,00 (trinta e oito mil trezentos e oitenta e nove reais) referente aos itens n° 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 28, 34, 35, 36, 37, 41, 58, 63, 68, 69, 70, 77, 78, 79, 80, 81, 97, 105 e 106; I SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, CNPJ n° 09.230.568/0001-73, com o valor global de R\$: 44.665,20 (quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) referentes aos itens n° 01, 22, 29, 56, 57, 107, 108 e 109; L C LOPEZ MARCELINO LTDA, CNPJ n° 41.553.307/0001-05, com o valor global de R\$: 46.930,00 (quarenta e seis mil novecentos e trinta reais) referentes aos itens n° 33, 71 e 104; ROGER A DE FRANCA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ n° 36.583.702/0001-92, com o valor global de R\$: 44.498,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais) referentes aos itens n° 26, 82 e 99; EXCLUSIVE COMÉRCIO LTDA, CNPJ n° 47.034.949/0001-73, com o valor global de R\$: 51.477,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e setenta e sete reais) referentes aos itens n° 47, 51, 75, 94, 95, 100, 102 e 103.

Jussara-PR, 11 de outubro de 2023.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 6431/2023

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR – O Senhor MATHEUS OLIVEIRA DOS ANJOS, brasileiro, residente e domiciliado em Jussara, Portador da Cédula de Identidade RG nº 14.467.346-8 SSP/PR, para o Cargo de Provedor em Comissão de Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, a partir de 02 de outubro de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
Aos 02 de outubro de 2023.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ROMILDO RUFATO"

ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

LEI N° 1.923, de 11 de outubro de 2023.

Autoria: Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL COM CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE REMISSÃO DE JUROS DE MORA E MULTAS INCIDENTES SOBRE OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO INCRITOS EM DIVIDA ATIVA, AJUZADOS OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar Programa de Recuperação Fiscal com concessão temporária de remissão de **juros e multas** de mora em até 100% (cem por cento), incidentes sobre os créditos tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, para o contribuinte que efetuar o pagamento de seu débito até trés (3) parcelas.

§ 1º O contribuinte proprietário de imóvel urbano no Município, poderá ainda optar sem gozar de desconto, do parcelamento do débito em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, aplicando-se as disposições da Lei.

O valor mínimo de cada parcela mensal, não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 3º Para o contribuinte devedor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e a Taxa de Licença para Funcionamento, inscrito em dívida ativa ou não, aplicam-se as disposições do § 1º, desse artigo.

Art. 2º O prazo para aderir a este programa vai até dia 20 (vinte) de dezembro de 2023.

Art. 3º O não cumprimento do acordo em sua totalidade, fica o Poder Executivo, autorizado a voltar o débito de sua origem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato,
Aos 11 de outubro de 2023.

ROBISON PEDROSO DA SILVA Assinado de forma digital por ROBISON
PEDROSO DA SILVA-00710069901
Silva:00710069901
Robison Pedroso da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÕES
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 / Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 133/2022-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob n° 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Izabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito, ROBISON PEDROSO DA SILVA, inscrito de forma digital e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob n° 1.128.343-7 SSP/PR e CPF n° 007.100.699-01, e do outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ n° 61.198.164/0001-60, situada na Av. Rio Branco, nº 1489, campo Elíos, CEP nº 02105-905, Rio Guainéias nº 1238, campo Elíos, CEP nº 01204-001 na cidade de São Paulo - Capital, Estado de São Paulo, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VINICIUS PRECISO DA SILVA**, portador do RG sob n° 9.164.982-9, e inscrito no CPF sob nº 068.259.219-67, tem justos e contratados, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto, modificação do contrato N° 133/2022 de 10/10/2022, identificador n° 62045, na Modalidade de Dispensa de Licitação N° 39/2022-PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Renova-se por mais 12 (doze) o prazo de execução, iniciando no dia 10/10/2023 até o dia de 10/10/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

As demais cláusulas do contrato inicial de 10 de outubro de 2022 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 10 DE OUTUBRO de 2023

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
VINICIUS PRECISO DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Regina Rinaldi
CPF: 045.091.359-71

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68

DECRETO N° 6432/2023

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E TENDO EM VISTA O CONCURSO PÚBLICO EDITAL N° 001/2022 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022, E EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

DECESA T:

Art. 1º - NOMEAR – A senhorita ELIANA PRESTES, brasileira, residente e domiciliada em Jussara - Pr, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.307.791-X SSP/PR, para o Cargo de Provedor de Cozinheira, a partir de 02 de outubro de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

Aos 02 de outubro de 2023.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-114.3644-1100 e 3644-1178
Site: saomanueldoportunia.com.br e-mail: pmmp@ripida.com.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C.G.C - 80.909.617/0001-63

PORTEIRA N° 077/2023

AGNALDO TREVISAN, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais com base no Processo Protocolado sob o nº. 027/2023 de 09/10/2023.

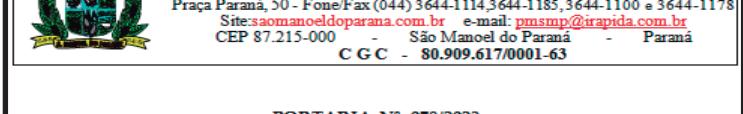
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, a Servidora Público Municipal, MARIA APARECIDA VARGAS, portadora da Cédula de Identidade Rg. nº 6.000.000.000.5(SSP/PR), ocupante do Cargo Efetivo de AUX.CLIN. FISIOTERAPIA II, para o período de 16 de outubro de 2023 à 14 de novembro de 2023, com base no art. 96 da Lei Municipal nº. 20/1993, e com base na declaração expedida por profissional na área de assistência social, com base no relatório e laudo médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "13 de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 11 de outubro de 2023.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
ASSINADO ORIGINAL



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-114.3644-1100 e 3644-1178
Site: saomanueldoportunia.com.br e-mail: pmmp@ripida.com.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C.G.C - 80.909.617/0001-63

PORTEIRA N° 078/2023

AGNALDO TREVISAN, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais com base no Processo Protocolado sob o nº. 034/2023 de 11/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, a Servidora Público Municipal, CLEIDE APARECIDA BARBOSA CORSI, portadora da Cédula de Identidade Rg. nº 9.000.000.000.2(SSPR), ocupante do Cargo Efetivo de GARI II, para o período de 11 de outubro de 2023 à 09 de novembro de 2023, com base no art. 96 da Lei Municipal nº. 20/1993, e com base na declaração expedida por profissional na área de assistência social, com base no relatório e laudo médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "13 de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 11 de outubro de 2023.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
ASSINADO ORIGINAL

